



PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



### CONVÊNIO Nº 041/2014

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2014, CELEBRADO EM 16/12/2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A APAMIR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO, DESTINADO A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, ATRAVÉS DE SEDE PRÓPRIA NO MUNICÍPIO SITUADA A RUA NELSON BRIHI BADUR, Nº 605, JARDIM SÃO NICOLAU, OBJETIVANDO PROPORCIONAR IMEDIATO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL, NOS CASOS DE URGENCIA E PRONTO ATENDIMENTO, BEM COMO PROPORCIONAR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2014, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.685.872/0001-79, sediada à Rua José Antonio de Campos, nº. 250 - Centro do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, o Prefeito **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG, nº. 4.395.421-0 e do CPF nº. 632.751.399-91, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO-APAMIR**, entidade filantrópica, declarada de Utilidade Pública Federal consoante o Decreto nº. 70.556 de 16/05/72, e Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº. 42.179 de 05/09/97 inscrita no (CNPJ/MF sob nº. 55.856.710/0002-90, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida à Rua Kiheiiji Nasuno, nº. 165, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 10.450.313 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.346.758-23, residente e domiciliado à Rua Heiji Maesuka, nº. 55 - Jardim Belas Artes, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo; sendo que a primeira a partir de agora se denominará simplesmente **PREFEITURA** e a segunda se denominará simplesmente **APAMIR**, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Tem o presente instrumento a finalidade de regulamentar o repasse de recursos da Prefeitura para APAMIR, destinado à Manutenção e Funcionamento da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) através de sede própria no Município situada a Rua Nelson Brihi Badur, nº 605, JD São Nicolau, objetivando proporcionar imediato atendimento à população em geral, nos casos de urgência e pronto atendimento, bem como proporcionar atendimento a população do Município de Registro, mediante concessão de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a serem gerenciados pela PREFEITURA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do plano de trabalho em anexo, ao presente Convênio.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das obrigações dos convenientes

Para a execução dos objetivos contidos na cláusula primeira, as partes convenientes se comprometem:

#### I – A PREFEITURA SE OBRIGA:

1. Através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a PREFEITURA se propõe a direcionar e colocar recursos mensalmente à disposição da APAMIR para que os utilize na manutenção e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), assim incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício, em aproveitamento a mão de obra já contratada do convenio em vigência, até a sua efetiva rescisão contratual e trabalhista, oportunidade em que, na ocasião da rescisão, serão apresentados os cálculos e adimplidos pela Prefeitura. Os repasses deverão ser efetuados em conformidade com o plano de trabalho referente os serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento, que passa a ser a partir de 01/01/2015 no montante de R\$ 772.519,00 (Setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais) em 12 (doze) parcelas mensais.
2. As despesas mensais para o pagamento do Convênio correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:  
Recurso Próprio (SMS)  
Função Programática/Atividade - 10.302.0015.2097  
Fonte 01  
Categoria Econômica – 3.3.50.43  
Recurso Federal (MS)  
Função Programática/Atividade - 10.302.0015.2099  
Fonte 05  
Categoria Econômica – 3.3.50.43
3. É de única e exclusiva responsabilidade da PREFEITURA, disponibilizar veículo apropriado a APAMIR, nos termos da legislação em vigência exigidos para o transporte de alimentos, a fim de que esta possa executar o serviço de transporte de alimentos aos pacientes. A não disponibilização do transporte desobriga a Apamir de fornecer as refeições, haja vista já estar contribuindo com o apoio na elaboração das refeições.
4. É de única e exclusiva responsabilidade da PREFEITURA, disponibilizar veículo apropriado a APAMIR, nos termos da legislação em vigência exigidos para o transporte de roupas limpas e roupas sujas e infectadas, a fim de que esta possa executar o serviço de transporte das mesmas, do prédio da UPA até a APAMIR, que em apoio prestará o serviço de lavanderia. A não disponibilização do transporte desobriga a APAMIR da execução dos serviços de lavanderia.
5. É de única e exclusiva responsabilidade da PREFEITURA, a manutenção total dos veículos colocados à disposição da APAMIR para a execução dos serviços elencados no plano de trabalho, inclusive seguro, documentos de rodagem e manutenção decorrente de avarias por acidente de trânsito, se for comprovado ausência de culpa do condutor.
6. É de única e exclusiva responsabilidade da PREFEITURA, a regularização de todos os alvarás de liberação para funcionamento do prédio, dos serviços, cadastro da unidade no SCNES, Conselho Regional de Medicina (CRMESP), liberações junto à vigilância Sanitária, bombeiros, enfim, todos os documentos inerentes à liberação do imóvel para a realização do serviço especificam na área da saúde, sem os quais, a APAMIR não executará o serviço e não responderá pela responsabilidade que é do Município.
7. Caso qualquer dos documentos exigidos por Lei ao fiel cumprimento da liberação do serviço esteja em andamento e aguardando liberação mediante protocolo, fica condicionado entre as partes, em caso



- de não liberação posterior por parte de qualquer setor de regularização, fica a APAMIR desobrigada ao cumprimento deste instrumento de convênio, por falta de condição de trabalho legal, oportunidade em que, dará por rescindido o presente instrumento por perda de objeto.
8. A PREFEITURA autoriza a utilização do espaço público, bem como seus bens patrimoniais deixados à disposição na Unidade, conforme Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Bens Patrimoniais, parte integrante deste convênio, que deverão ser checados e relacionados por funcionário da PREFEITURA, acompanhado por funcionário da APAMIR, no início e final da vigência deste convênio, anexo ao processo administrativo a relação de bens móveis.

## II – A APAMIR SE OBRIGA:

1. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, nos termos da portaria 342 de 04 de março de 2013;
2. Oferecer os serviços de pronto atendimento em urgência e emergência atendimento pré-hospitalar em saúde aos moradores do Município de Registro, em torno das ações, metas e prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população local. O serviço de pronto atendimento em urgência e emergência funcionará no prédio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, sito à Rua Nelson Brihi Badur nº 605, Jardim São Nicolau, Registro/SP, oferecendo atendimento qualificado nas especialidades de clínica médica, às pessoas que procurem tal atendimento. Nesta os pacientes receberão o primeiro atendimento médico e de cuidados de enfermagem assim como, a realização de exames diagnósticos complementares disponíveis na Unidade e necessários para o seu tratamento, podendo permanecer sob regime de observação por um período máximo de 24 horas ou, através de regulação regional, ser encaminhados aos serviços de maior complexidade para continuidade do seu tratamento.
3. Serão atendidos na vigência do convênio de gestão da UPA 24horas, com atendimento médico plantonista generalista a demanda espontânea existente no município o dimensionamento pessoal, sendo (1) Diretor técnico, no mínimo três (3) médicos no período diurno das 08:00h as 20:00h e três (3) no período noturno das 20:00h as 08:00h, bem como um odontólogo das 18 às 22 horas de segunda-feira à sexta-feira. Os profissionais de enfermagem (enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem), técnico administrativo, assistente social, farmacêutico e recepcionista, assim como os demais profissionais necessários, deverão respeitar o quadro mínimo exigido e o estabelecido em portarias e resoluções existentes, salvo situação de necessidade de outras contratações em função da alta demanda, sendo objeto de ajuste do plano de trabalho em razão de adequação de clausula econômica, caso fortuito ou força maior;
4. A APAMIR disponibilizará serviço de "Acolhimento com Classificação de Risco", 24 horas dia, com 01 auxiliar/técnico de enfermagem e 01 enfermeiro. Deverá obedecer a Resolução do CFM nº 2.079/14 e seus anexos;
5. A APAMIR prestará atendimento de forma humanizada, realizando as ações necessárias nos casos de urgência e emergência de acordo com sua complexidade, dispondo do serviço de OUVIDORIA implantado pelo "Projeto Santas Casas Sustentáveis" da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, monitorado pela Diretoria Regional de Saúde – DRS XII. O serviço recebe diariamente reclamações, sugestões, críticas e elogios através do telefone (13) 3828-1111 – ramal 168, no e-mail [ouvidoria@hospitalsaojoao.com.br](mailto:ouvidoria@hospitalsaojoao.com.br), por carta ou pessoalmente de segunda à sexta-feira no horário das 08h00 às 17h30. Buscando o aprimoramento das medidas de humanização, será indicado um representante da Unidade para participar do Grupo de Trabalho de Humanização – GTH, que funciona no Hospital São João e discute as ações de humanização dentro da entidade. O atendimento na recepção será informatizado e seguirá um roteiro pré-estabelecido de forma



- padronizada, os campos a serem preenchidos serão os mesmos para todos os pacientes, independente do médico que estará atendendo.
6. Todos os atendimentos no consultório, observação e emergência serão acompanhados por médicos plantonistas generalistas qualificados e devidamente registrados no CREMESP, sendo que para isso deverá ser seguido Protocolos de Atendimento Médicos específicos.
  7. Os prontuários de atendimento clínico deverão conter no mínimo: Anamnese; Exame Físico; Hipótese Diagnóstica; Registro de sinais vitais: Pressão Arterial, Temperatura, Peso; Solicitação dos Exames (quando necessário); Prescrição Médica; Registro de Alta Médica (com carimbo, nº conselho de classe, data, horário);
  8. A unidade irá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar contemplando os seguintes instrumentos: atendimentos realizados, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), ficha de atendimento médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios de atendimento e estoque, que permitam à Secretaria Municipal de Saúde acessar e que atendam aos indicadores e informações especificados no Convênio. Caberá a APAMIR a instalação da rede de informática, mediante disponibilização de material e equipamento, bem como a locação de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a Secretaria Municipal de Saúde;
  9. A Unidade de Pronto Atendimento - UPA contará com a prestação de serviços: Eletrocardiograma, Radiologia e exames laboratoriais.
  10. O serviço de farmácia será informatizado e contará com Farmacêutico responsável. Serão fornecidos aos pacientes atendidos na unidade, somente medicamentos que fazem parte da padronização de medicamentos interna e, o controle de estoque será informatizado com atualização imediata. A dispensação de medicamentos e insumos necessários poderá ocorrer de forma fracionada de acordo com a RDC 20 e 80. Quanto aos medicamentos controlados, a dispensação respeitará a legislação pertinente. Os médicos da unidade deverão prescrever aos pacientes, os medicamentos de acordo com a padronização REMUME utilizada no município de Registro, salvo em condições especiais. Os equipamentos necessários para estas ações serão adquiridos utilizando-se recursos advindos do presente convênio.
  11. O Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME, será responsável por manter as fichas de Atendimento Médico organizadas em ordem alfabética e por data de atendimento, sendo também responsável por calcular indicadores estatísticos mensais, contendo o número de pacientes atendidos na observação, emergência e pronto atendimento, informação de procedência, sexo, idade e CID.
  12. Os dados para efetivar o faturamento serão transferidos para o setor de faturamento automaticamente através do sistema interno de gestão hospitalar. Estes dados serão traduzidos e codificados automaticamente para o padrão do sistema de faturamento SIS AIH 01 do SUS e, posteriormente encaminhados ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde para transmissão.
  13. A APAMIR compromete-se a disponibilizar as informações do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – da UPA 24horas, durante toda a vigência do contrato à secretaria municipal de saúde, sendo esta a responsável pela execução da sua atualização.
  14. A APAMIR deverá dispor, manter, estabelecer e revisar os manuais, normas e rotinas e, POPs (Procedimento Operacional Padrão) já existentes, periodicamente.
  15. Deverá a APAMIR responsável pela Unidade, dispor obrigatoriamente, e manter em pleno funcionamento as comissões abaixo relacionadas:  
Comissão de Ética de Enfermagem (conforme Resolução COFEN 172/1994)  
Comissão de Revisão de Prontuário Médico (conforme Resolução CREMESP 1.638/2002)  
Comissão de Revisão de Óbito (conforme Resolução CREMESP 114/2005)
  16. Será implantado a CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, tendo como papel fundamental a implantação de medidas de controle que impeçam infecções dentro da Unidade, assim como o controle do uso de antimicrobianos.



17. A APAMIR compromete-se a convocar eleição e promover condições para o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com a NR5.
18. Serão disponibilizados materiais e insumos de enfermagem, inclusive os EPI(s), para todos os colaboradores em áreas em que caracterize a necessidade de sua utilização.
19. A APAMIR compromete-se a contratar empresa especializada para a confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e a emissão do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho. Após essa etapa será elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
20. A APAMIR compromete-se, a criar um cronograma da execução das ações em educação permanente e continuada aos profissionais da unidade.
21. Preparar e oferecer as refeições básicas para os pacientes em observação por mais de 4 horas na Unidade de Pronto Atendimento, além de almoço para os funcionários em plantão diurno e lanche para os de plantão noturno, já repassados os custos de funcionário e material utilizado para o processo, conforme demonstrativo de cálculo, anexo ao Plano de Trabalho. Quanto aos acompanhantes a refeição será servida de acordo com a legislação pertinente. Saliente-se, que o veículo de transporte da alimentação é de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura, nos termos do plano de trabalho.
22. Todo o processo de lavagem de roupa será realizado no Hospital São João, já repassados os custos de funcionário e material utilizado para o processo, conforme demonstrativo de cálculo, anexo ao Plano de Trabalho; Saliente-se, que o veículo de transporte de toda a roupa é de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura, nos termos do plano de trabalho.
23. A APAMIR compromete-se a manter contrato com a empresa especializada em coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde, apresentando mensalmente o certificado de destinação final dos mesmos.
24. A APAMIR manterá contrato com a empresa terceirizada para executar medidas de desratização, controle de vetores e pragas, com certificação das ações.
25. A APAMIR atuará em parceria com os serviços de Atenção Básica do Município, mantendo a maior proximidade com a Secretaria Municipal de Saúde e com Conselho Municipal de Saúde. Manterá informado a Secretaria Municipal de Saúde mensalmente por meio de relatórios, que permitam diagnóstico, análise, alteração em sua rede de saúde, estabelecimentos e projetos de monitoramento, eventos sentinelas, alertas epidemiológicos, projetos de atualização em temas específicos às equipes, educação permanente, redes de cuidados e proteção aos grupos vulneráveis da população, crianças, idosos, portadores de deficiências físicas e mentais, opções sexuais, causas externas do período de férias escolares, em especial, crianças e adolescentes. Notificação de atos violentos de qualquer natureza em especial a crianças, idosos, mulheres, ou mesmo em relação a maus tratos, negligência, conforme previsto no estatuto da criança e do adolescente, idosos. Notificação de atos de violência sexual para o início imediato das medidas e cuidados para prevenção de DST, AIDS e gravidez. Notificação de agravos que exijam ações de vigilância epidemiológica e/ou sanitária.
26. A APAMIR, em contrapartida ao convênio firmado, disponibilizará retaguarda profissional nas áreas de: Compras, Contabilidade e Jurídica, sem ônus ao presente convênio.
27. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente nos serviços inerentes ao desenvolvimento de atividades dando fiel cumprimento do convenio;
28. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
29. Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal de todos os funcionários que prestam serviço na Unidade de Pronto Atendimento no momento da assinatura do aditivo deste Convênio e quando solicitado, especificando a data de admissão, a função, salário e carga horária, se responsabilizando a Secretaria pelo sigilo da informação.
30. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de cinco dias, quando se der alteração do Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento;



PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



31. Manter nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento, caixa para recolhimento de reclamações, sugestões e elogios cuja chave ficará sob a responsabilidade do Serviço responsável indicado pela APAMIR e será aberta mensalmente em conjunto com um Fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que caso não compareça será aberta somente pelo representante da entidade.

### CLAUSULA TERCEIRA

#### Da Liberação dos Recursos

1. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e de acordo com os valores apresentados na cláusula segunda item I, número 1 deste convênio, sendo repassado a APAMIR até o terceiro dia útil de cada mês, o qual obedecerá a seguinte ordem:
- a) A entidade APAMIR entregará a Prestação de Contas Parcial, conforme cláusula quarta deste convênio, na Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Registro, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Convênio;
  - b) De posse da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde analisará a execução do objeto do ajuste, emitirá a Certidão de Prestação de Contas, atestando que a entidade prestou contas no prazo e portanto pode receber a parcela seguinte do convênio, e a encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para liquidação e posterior pagamento.  
**Parágrafo único.** É vedada a entrega da prestação de contas diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ou em mãos de qualquer servidor desta Prefeitura Municipal de Registro, via correios ou de qualquer outra maneira, mesmo sob alegação de urgência da entrega.
  - c) Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de contas específica.  
**Parágrafo único.** Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade APAMIR, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.
  - d) Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho e Aplicação ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.  
§ 1º. Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei 8.666/93 e das Instruções Normativas do TCE/SP.  
§ 2º. Os rendimentos de aplicação financeira serão aplicados no objeto do ato de transferência voluntária, não podendo ser computados como contrapartida da entidade APAMIR.

### CLAUSULA QUARTA

#### Da Execução do Objeto

6



1. O objeto do convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Além das exigências constantes neste termo de convênio, cabe à entidade APAMIR empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no Convênio, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e aplicação;
3. Garantir o livre acesso dos membros do Controle Interno Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, a todas as dependências, informações ou documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, desde que agendando previamente para que não atrapalhem o bom andamento dos serviços.
4. Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Município através do Controle Interno Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e ainda do Tribunal de Contas do Estado;
5. No caso de entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, na forma da lei, fica o responsável pela aplicação os recursos repassados, obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, respondendo quando houver atos de gestão antieconômica;
6. A fiscalização da execução do objeto do convênio será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Controle Interno do Município;

#### **CLAUSULA QUINTA**

##### Da Prestação de Contas

A entidade APAMIR se obriga a prestar contas da seguinte forma:

a) Prestar contas mensais dos recursos recebidos da PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias calendário, contado após o recebimento do repasse, nos termos do Decreto Municipal nº 1869/2014, encaminhando as referidas prestações ao protocolo no Setor da Secretaria de Administração, devendo o valor da prestação de contas apresentar-se composto de gastos efetuados

b) As prestações de contas das transferências voluntárias municipais deverão ser formalizadas de acordo com as Instruções nº 002/2008 do TCE/SP e demais atos normativos do Município de Registro, protocoladas no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, e são de inteira responsabilidade da entidade.

c) As prestações de contas parciais serão compostas pelos documentos abaixo, sem prejuízo de outros documentos exigidos em ato normativo municipal:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal de Saúde, o número do convênio, o número e o valor da parcela a que se refere à prestação de contas, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;

II - A relação da receita e despesa, Recursos do Convênio, separado por datas, conforme modelo instituído nas Instruções nº 002/2008 do TCE/SP;

III - A relação de despesa conforme modelo instituído nas Instruções nº 002/2008 do TCE/SP;

IV - A Consolidação da Movimentação, conforme modelo instituído nas Instruções nº 002/2008 do TCE/SP;

V - A Conciliação Bancária, caso haja cheques em circulação, quando do encerramento da prestação de contas, conforme modelo instituído nas Instruções nº 002/2008 do TCE/SP;

VI – Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, de acordo com o objeto da transferência, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;



VII – Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;  
VIII - Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, do número do convênio e do órgão público conveniente a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

IX – Recibos- no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

X - Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade;

§ 1º. As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de pagamento devem estar em acordo com a legislação vigente, não sendo aceitas justificativas sobre o não conhecimento da lei.

§ 2º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos em nome da APAMIR, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, através de carimbo, dos quais serão extraídas cópias que farão parte do Processo de Prestação de Contas.

d) A prestação de contas final das transferências municipais, repassadas a APAMIR, deverão ser apresentadas nos moldes das instruções nº 002/2008 específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Controle Interno do Município, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal de Saúde, o número do convênio, o número e o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;

II – demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido nas Instruções 002/2008 do TCESP;

III - Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

IV - Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;

VI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

VII - Parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

VIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), das Instruções nº 002/2008 do TCESP;

IX- Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concedor.

X- Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

XI - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

§ 1º. A APAMIR deverá manter arquivada em sua sede, em boa ordem e de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Parecer Conclusivo, sem prejuízo de demais prazos estipulados por legislação pertinente, os documentos originais da prestação de contas;





§ 2º. Na hipótese de o APAMIR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do APAMIR, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º. Os documentos utilizados para instruir processo de prestação de contas, poderão ser requisitados a qualquer momento nos trabalhos de fiscalização do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLAUSULA SEXTA

##### Da Denúncia

I) O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo. Poderá ainda ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante à:

- a) Falta da prestação de contas mensal e da prestação de contas anual, seja parcial e/ou final, no prazo estabelecido;
- b) Utilização dos recursos em finalidade adversa daquela prevista no Contrato.

#### CLAUSULA SETIMA

##### Da Rescisão

I) Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo Primeiro** - A APAMIR poderá dar por rescindido o presente Contrato e pleitear por perdas e danos, independentemente de aviso prévio, se a PREFEITURA for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A APAMIR reconhece desde já os direitos da PREFEITURA em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão do Contrato, com exceção à hipótese prevista no parágrafo 1º, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a APAMIR negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada.

II) A rescisão do Contrato poderá ser efetivada por:

- a) Ato unilateral da PREFEITURA, na hipótese de descumprimento, por parte da APAMIR, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- b) Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c) Ato unilateral da APAMIR, cabendo à esta notificar a PREFEITURA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando o fim da prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro** - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos e, nos casos do inciso I desta cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada à ampla defesa.



PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



**Parágrafo segundo** - Havendo desqualificação da APAMIR deverá haver disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como as fichas dos usuários.

#### **CLAUSULA OITAVA** Das Alterações

- I) O presente termo poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.  
II) O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

#### **CLAUSULA NONA** Da Publicação

A PREFEITURA providenciará a publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura, em imprensa oficial, do extrato do presente Termo de Convênio e de eventuais aditamentos, em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA** Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

**Parágrafo único** - O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por iniciativa da PREFEITURA, fundada em conveniência administrativa ou quando houver acréscimo de serviços.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** Das Disposições Gerais

- I) O presente Contrato deverá ser revisto por Termo Aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, tornar-se lesivo a qualquer uma das partes.  
II - As variações do valor de custeio decorrente de reajustes anuais por índice oficial, quando da renovação, não caracterizam alteração do Contrato, devendo ser registrado por termo aditivo.



**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**  
Do Foro Competente

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 04 (quatro) vias, na presença em conjunto com as testemunhas abaixo.

Registro, 16 de dezembro de 2014.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**  
Presidente da APAMIR

**JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

Visto pela Assessoria Jurídica:

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos

**ESLEI NUÑO MOREIRA**  
Departamento Jurídico da APAMIR

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
Pela Prefeitura

\_\_\_\_\_  
RG nº 24 207 321 - 9  
Pela APAMIR